



Número: **0000307-21.2020.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **17/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>EDILSA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b> <b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
11267 3049	18/08/2022 13:19	<a href="#"><u>2749756_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE - SEÇÃO .**

**PROCESSO: 00003072120208173520**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

**OBSERVE INICIALMENTE QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA INFORMA QUE O ACIDENTE OCORREU DIA 25/01/2020, NO PERÍODO DA NOITE, NO ENTANTO A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA INFORMA ENTRADA DA VITIMA NA MADRUGADA ( 00:30) DO DIA 25/01/2020.**



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2022 13:19:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081813195536300000110163644>  
Número do documento: 22081813195536300000110163644

Num. 112673049 - Pág. 1

56

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO</b> Fundo Municipal de Saúde	
<b>UNIDADE MISTA DE TRIUNFO FELINTO WANDERLEY</b>	
<b>BOLETIM DE EMERGÊNCIA</b>	
Data e Hora: <u>25/07/2020 10:30</u> N°. Ocorrência: <u>35a</u> Nome: <u>Carolina Barbosa de Souza Santos</u> Data Nascimento: <u>13/06/1994</u> Profissão: <u>Estudante</u> Sexo: <u>F</u> Doc. Ident.: End.: <u>Sítio das Boas</u> Responsável: <u>João Barbosa</u> End/Fone: <u>20 948470677 01021</u> — <u>(81) 98199-9660</u>	
Tipo de Atendimento: <input checked="" type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> Agressão <input type="checkbox"/> Consulta	
Pressão Arterial: _____ P脉: _____ Temperatura: _____ Histórico e Exame Físico: <u>Paciente vítima de acidente de moto.</u> <u>Sem TCE. ECG TS</u>	

Do mesmo modo, o respeitável perito indica que o autor sofreu fratura no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, no entanto a única documentação médica apresentada pelo autor não indica a existência de fratura, apenas FERIMENTO NO TORNOZELO ESQUERDO.

**RERSPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:**

1. Houve fraturas do membro inferior esquerdo, sendo tratado conservadoramente.

Tratamento:

1) Antineurótico e Náusea de Benzteta em Banheira E

2) Dipirona 2AMP + AD, EV

3) Colágeno 1g - 2AMP + AD, EV, OFTAD

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o documento médico acostado, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Contudo, caso Vossa Exa. entenda de maneira diversa, vem requerer a intimação do respeitável perito para esclarecer sobre a informação de fratura informada, se não há nos autos qualquer documento médico que corrobore com o alegado. Bem como, requer que o autor apresente nos autos toda documentação médica que evidencia a lesão apontada pelo perito no laudo pericial, a fim de ser realizado o devido nexo com o acidente.

Nestes Termos,  
 Pede Deferimento,

TRIUNFO, 17 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2022 13:19:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081813195536300000110163644>  
 Número do documento: 22081813195536300000110163644

Num. 112673049 - Pág. 2